

A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE DOS MENORES NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM

Fernanda Rebelo

Universidade Portucalense; Porto

Ana Paula Guimarães

Universidade Portucalense; Porto

RESUMEN

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) tem sido um veículo importante de divulgação internacional e de comunicação da proteção e respeito pelos direitos humanos, que têm consagração expressa na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).

Graças à jurisprudência do TEDH e à sua influente intervenção sobre a prevenção das violações graves de direitos humanos, tem vindo a aumentar o número de Estados europeus que adotou as disposições da CEDH no respetivo direito nacional, o que vem realçar o papel fulcral do referido Tribunal na evolução da legislação europeia e na “comunicação” dos Direitos Humanos.

No presente estudo, desenvolve-se uma análise da jurisprudência do TEDH sobre a privação da liberdade dos menores, com enfoque no artigo 5.º, n.º 1, alínea d), que autoriza a detenção de um menor “por ordem judicial para o propósito de o educar sob vigilância ou com o fim de o fazer comparecer perante a autoridade competente”. A investigação teve em vista determinar os contornos precisos de tais situações, bem como o seu sentido e limites.

Metodologia:

Para atingir os objetivos enunciados, utilizou-se o método de análise da jurisprudência do TEDH com incidência na detenção (i)legal de menores, bem como o estudo de outras convenções e normativos quer da União Europeia quer dos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros, sobre os direitos dos menores, além da revisão da literatura nacional e estrangeira relevante sobre o tema.

Resultados e Discussão:

Os resultados obtidos revelam que a lei europeia autoriza a detenção de crianças num contexto de imigração apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo apropriado; as autoridades nacionais são obrigadas a colocar as crianças em alojamento alternativo adequado; se forem detidas, as crianças devem ser tratadas adequadamente e com respeito

por sua dignidade; e as crianças não devem ser detidas em conjunto com adultos.

O TEDH impõe aos Estados-Membros restrições negativas e obrigações positivas em relação aos direitos das crianças, apoiando-se também noutros instrumentos internacionais como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Verifica-se que o objetivo específico é garantir que a justiça é sempre adaptada às crianças, ou seja, o tratamento e as medidas aplicadas devem ajustar-se à idade e maturidade da criança, mas este propósito é muitas vezes teórico e não corresponde à realidade, não podendo os menores exercer os seus direitos fundamentais consagrados na CEDH da mesma forma que os adultos. Constata-se a existência de dificuldades relativas ao acesso e à falta de conhecimento da importância da Convenção Europeia dos Direitos Humanos para os menores privados da sua liberdade.

Importa, assim, assegurar que as crianças gozem efetivamente da salvaguarda dos seus direitos pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos e não apenas a nível teórico.

Palavras-chave: privação da liberdade dos menores; Convenção Europeia dos Direitos do Homem, jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

LA MUJER ISLÁMICA Y EL PROGRAMA CIBERNÉTICO DE SU CONTROL A TRAVÉS DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN SOCIAL

María-Concepción Turón Padial
Universidad de Sevilla

RESUMEN

La realidad del orbe islámico produce una dinámica mundial que tendría una doble atención en el día a día según el plano en que se analice.

Si apreciamos desde una mente árabe, todo parecerá dentro de la Cultura marcada por una de las cinco grandes religiones del planeta Tierra. Si queremos analizar con una mente occidental, fuera de la geografía arabista, siempre será un choque perceptivo en su desarrollo cotidiano por su transcurrir con parámetros que nos cuesta comprender al no conocer sus elementos de identidad.